



PARECER JURÍDICO

ADITIVO DE PRAZO

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 008/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Fundamento legal: Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos e seus aditivos, quando for o caso.

Assim vem a Comissão de Licitação a esta Procuradoria, solicitar parecer quanto ao aditamento de prazo no contrato de locação nº **20190 139 celebrado com a sra. CÁTIA PEREIRA DE MIRANDA.**

Preliminarmente assevera-se que a presente manifestação tem por referencia os elementos acostados aos autos, competindo a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos da natureza eminentemente técnica-administrativa.

DO PROCESSO

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Ofício assinado pelo Secretário Executivo Municipal de Saúde;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA MUNICIPAL



b) Justificativa da prorrogação de prazo pelas características as e localização do imóvel;

c) Dotação Orçamentária assinada pelo contador da Secretaria Executiva Municipal de Saúde;

e) indicação de recursos orçamentários, assinado pelo contador da Secretaria de Saúde;

Nos contratos celebrados com a administração pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57 da lei 8.666/93.

Assim a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

Assim esta procuradoria entende não haver nenhum impedimento para a prorrogação pleiteada eis que as partes estão de acordo e existe o interesse público em manter o contrato.

É o nosso parecer

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 15 de dezembro de 2021.

Luiz Otávio Montenegro Jorge
Procurador Geral Adjunto do Município
Decreto 239/2021